



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3.510, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

"Dispõe sobre os medicamentos denominados "Genéricos" e dá outras providências".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as farmácias e drogarias do Município obrigadas a fixar em local visível ao consumidor, cartaz contendo a correlação entre o nome comercial ou a marca do produto e sua classificação como medicamento genérico.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, classificam-se como genéricos os medicamentos descritos no inciso XXI do artigo da 1ª Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

- Artigo 2° O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:
  - I Advertência, na primeira ocorrência;
  - II Multa no valor de 100 UFESP na segunda ocorrência;
- III Multa no valor equivalente ao dobro do valor da multa anterior, em caso de reincidência;
- IV Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até cessar a infração caso persista o descumprimento desta Lei.
- Artigo 3° O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.372, de 11 de setembro de 2000.

Cruzeiro, 19 de abril de 2002.

Prof. Celso de Almeida Lage Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquive-se. Em 19 de abril de 2002.

Magno José de Abreu Sec. A Jurídicos